



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Folha 01

QUILIDO, AUTUE-SEE
INCLUIA EM PAUTA

10 DEZ 2024

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

10 DEZ 2024

Protocolo: 847/24

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
743/24

1º Secretário

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre o afastamento de professores,
que figurem no polo passivo de processo por
pedofilia, das atividades em sala de aula.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Os professores da rede pública estadual de ensino, que responderem a processos judiciais ou administrativos por pedofilia, no polo passivo, deverão ser afastados das atividades de sala de aula até que o processo transite em julgado.

Art.2º O professor afastado poderá exercer atividades administrativas.

Art.3º Em caso de condenação com trânsito em julgado, o professor deverá ser afastado permanentemente das atividades da escola.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, Porto Velho, ____ de ____ de 2024.


Dra. Taíssa

Deputada Estadual – PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, dispor sobre o afastamento de professores, que figurem no polo passivo de processo por pedofilia, das atividades em sala de aula. Segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-I) da Organização Mundial de Saúde - OMS, a pedofilia é uma doença, pertencente ao grupo de transtornos da personalidade e do comportamento do adulto, classificada entre os transtornos de preferência sexual. Nesse sentido, a pedofilia é definida como a "preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade. (CID-10 F 65.4) Zelar pela integridade das crianças e adolescentes é um compromisso social, previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que visa assegurar o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, bem como garantir a proteção desses cidadãos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
O Código Penal define como crime a relação sexual ou ato libidinoso (todo ato de satisfação do desejo, ou apetite sexual da pessoa) praticado por adulto com criança ou adolescente menor de 14 anos. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA reprime a pedofilia e também considera crime, inclusive, o ato de "adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente" (art. 241-B). A criança e o adolescente na fase escolar devem ser cercados de cuidados que visam garantir o direito à proteção contra qualquer tipo de abuso, dentro das instituições educacionais, por parte dos professores que têm o dever moral de protegê-los. Frise-se que a pedofilia é uma doença classificada dentro dos transtornos de personalidade e do comportamento adulto. Nessa acepção, os pedófilos passam despercebidos e convivem de forma camuflada no seio social, o que pode causar danos psicológicos a quem por eles são molestados, deixando marcas profundas na personalidade das vítimas. No caso dos professores, que são alvo de grande confiança social, uma vez detectado um comportamento de pedofilia, é primordial o afastamento imediato do acusado de suas funções, visando evitar que ocorra agressão a outros menores. Assim, a presente proposta trata de medida importante que busca impedir que o pedófilo continue prejudicando crianças e adolescentes por meios de atos doentios, resguardando, desse modo, os direitos e a integridade do menor por eles abusados, uma			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

vez que as ações de pedofilia praticada por professores são cotidianamente noticiadas na grande mídia.

Por todo o exposto, considerando o elevado espírito publico de Vossas Excelências, seguramente convencidas da relevância da edição de leis que estabeleçam mecanismos eficazes para implementação e efetivação de políticas públicas para o nosso Estado e para a população rondoniense, solicito apoio dos ilustres pares para aprovação deste projeto.

Dra. Taíssa

Deputada Estadual - PODEMOS

